



LEI N.º 284/2013 de, 10 de Abril de 2013.

PREÂMBULO: Prorroga, no âmbito do Município de Ipaporanga, o prazo de licença-maternidade das servidoras municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTONIO ALVES MELO**, Prefeito Municipal de Ipaporanga, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Ipaporanga.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença- maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença- maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, em 10 de abril de 2013


Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal